



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 49.374/2018**

**RECORRENTE: Francisco Fabbro Sociedade Individual De Advocacia**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: TAXAS**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte ante a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de cancelamento da cobrança da taxa de poder de polícia 2017, sob o fundamento de que: “... *A DIC preenchida pelo contribuinte traz o dia 19/12/2017 como início de atividade, o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal de Advocacia foi registrado em 19/12/2017 e o CNPJ demonstra situação ativa desde 19/12/2017...*”. Para o relator o contribuinte logrou êxito em apresentar documentação hábil a comprovar o início de suas atividades somente no ano de 2018, pois o contrato de locação do imóvel foi assinado em 01/01/2018 e o alvará de funcionamento emitido em 20/03/2018. O relator dá provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, José Coral e Reginaldo. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcos, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 49.374/2018

RECORRENTE: Francisco Fabbro Sociedade Individual De Advocacia

Rua Mariano Malosso, 126 – Jardim Higienópolis CEP 13.417-300 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.027/2017**

**RECORRENTE: Sítio Itajubá**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPM - Dado Provedimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de recurso ordinário apresentado pela contribuinte nos termos do artigo 456 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. O laudo apresentado pela SEMA esclarece que: “.. *Considerando-se a nota fiscal de comercialização apresentada em fl. 49 de 6.395kg, a capacidade efetiva de produção é de 81,74% para o cultivo de soja...*”, a Recorrente preenche todos requisitos para a concessão da isenção. A isenção não pode ser afastada por suposto fato de não serem avistados “*restos culturais*” na propriedade. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel situado no setor 47, quadra 0333, lote

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

0240, CPD 868761. Votaram com a primeira instância os Conselheiros Márcio e Helena, os demais acompanharam o relator. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.027/2017

RECORRENTE: Sítio Itajubá

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 20.793/1983**

**RECORRENTE: Benedito Xavier da Silva**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO**

**CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Revisão.**

Trata o presente pedido cancelamento do Auto de Infração 900094. Foi indeferido o pedido em virtude do requerente ter solicitado a prorrogação de prazo em 27/11/18 por 30 (trinta) dias, expirado o pedido de prorrogação de prazo o mesmo restou silente, e inexistiu quaisquer declarações perante a fiscalização fazendária destacando possíveis dificuldades em órgãos públicos, nas ausências de manifestação do contribuinte lavrou-se o presente Auto de Infração. O relator nega provimento ao recurso, para que mantenha o Auto de Infração e Imposição de Multa 900094. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 20.793/1983  
RECORRENTE: Benedito Xavier da Silva  
Rua Doutor José Rodrigues de Almeida, 336 – Paulicéia  
CEP 13.424-210 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 111.450/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: O.M. Administração**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância. O contribuinte informou nos autos que a área em questão foi apropriada pela Prefeitura deste Município há mais de trinta anos para criação de uma estrada, hoje denominada Estrada Municipal das Ondas. Tal fato foi confirmado pelo IPPLAP, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica Administrativa deste Município, não haveria motivos para indeferir a solicitação do Contribuinte. O contribuinte faz jus ao cancelamento da cobrança do IPTU dos exercícios 2017 e 2018, tendo em vista o imóvel ser utilizado, comprovadamente, pela Prefeitura. O relator nega provimento, mantendo o cancelamento do IPTU 2017 e 2018 para o imóvel inscrito no CPD: 159731.0. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 111.450/2017  
RECORRIDO: O.M. Administração  
Rua São João, 1569 – Sala 02 - Alto

CEP 13.416-585 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.031/2017**

**RECORRENTE: Sítio Bela Vista**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

O processo em epígrafe trata-se de pedido de Isenção de IPTU do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 157.0971 denominado Sítio Bela Vista, para o exercício de 2017. Análise da SEMA, para verificação da destinação rural do imóvel, concluiu, pela ausência de gado bovino no local, sem avistar, também, máquinas e equipamentos relacionados a atividade rural (*curral, bretes e cochos de alimentação*). Embora o contribuinte tenha apresentado documentos inicialmente que comprovavam a criação bovina, em novembro do mesmo ano não foi avistada a presença de gado bovino no imóvel, mas sim, atividades de terraplanagem, havia vias de acesso novas e canteiro de obras, sem a presença de qualquer bovino ou equipamentos/instalações para atividade pecuária. Como a atividade não foi comprovada, e, portanto, a verdade real do processo comprova que o imóvel não é rural. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão dos autos que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício de 2017 para o imóvel. Negado provimento por unanimidade

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.031/2017

RECORRENTE: Sítio Bela Vista

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 64.842/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Comadal Administração de Bens**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2018, referente ao imóvel denominado “*Gleba C*”, CPDs 1605330 e 1605432. Conforme Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto, o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2018, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para os imóveis. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 64.842/2018

RECORRIDO: Comadal Administração de Bens

Av. Henry Ford, 725 – Parque da Mooca

CEP 03109-000

São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 25.307/2019**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Marcos Guedes**

**ASSUNTO: Contribuição de Melhoria**

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício, interposto junto a este Conselho, de acordo com o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de cancelamento do lançamento de Contribuição de Melhorias – Pavimentação, para os imóveis CPDs 424183, 424160, 424171 e 424158. A Secretaria Municipal de Obras informa que os imóveis objeto deste processo não foram contemplados com a pavimentação. O recapeamento não consta da relação das obras públicas cujo custo será cobrado pela Unidade Administrativa que as realizar. Vota a relatora pelo Não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa para o cancelamento das Dividas nº 8621839, 8621840, 8621841 e 8621842, bem como a extinção das respectivas Certidões de Dívida Ativa, referentes aos Lançamentos da Contribuição de Melhorias - Pavimentação. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 25.307/2019  
RECORRIDO: Marcos Guedes  
Rua Santa Cruz, 282 – Alemães

CEP 13.419-020 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 179.348/2018**

**RECORRENTE: Comadal Administração de Bens**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de recurso de ordinário apresentado contra decisão que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para os imóveis cadastrados sob o nº 1605330 e 1605432. Laudo de vistoria produzido pela SEMA e juntado aos autos do processo nº 6.482/2018, atestando que a propriedade é efetivamente produtiva. Em vistoria *in loco*, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Para regulamentar os art. 123 e 161 da LC 224/2008, foi editado o Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, que esclarece todos os requisitos necessários para que se comprove o direito à isenção. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, o relator julga procedente o recurso ordinário, para conceder a isenção do IPTU, referente ao ano de 2018, para os imóveis cadastrados sob o nº 1605330 (matrícula 115.39) e 1605432 (matrícula 111.540). **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – A relatora vota pelo Não Conhecimento do Recurso Ordinário, por intempestividade com relação às áreas de preservação permanente, de acordo com os “AR”, em virtude de os mesmos terem sido recebidos em 29/10/2018 e em 30/10/2018. E por perda do objeto, em**

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

virtude da concessão da isenção do IPTU, exercício de 2018, para os imóveis do CPD 1605330 e CPD 1605432, através do Protocolo nº 64.842/2018, que foi encaminhado a este Conselho de acordo com o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008 - Recurso de Ofício. Todos os Conselheiros acompanham a Conselheira de vista, à exceção do Conselheiro relator. Negado conhecimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 179.348/2018

RECORRENTE: Comadal Administração de Bens

Av. Henry Ford, 725 – Parque da Mooca      CEP 03109-000      São Paulo/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 25.381/2001**

**RECORRENTE: Pedroso Advogados Associados**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NCM - Negado Conhecimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.**

Trata-se de recurso do contribuinte interposto pelo interessado, segundo entendo, apresentou o relatório dando detalhes sobre seu responsável entendimento. No mérito, conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento para cancelamento dos valores lançados, especificamente, no exercício de 2016, apenas e tão somente aos profissionais que, efetivamente, exercem suas atividades nas comarcas de Americana e Rio Claro, conforme contrato social constante às fls. 112/127. O relator dá provimento ao recurso do contribuinte. **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI** – Trata-se de pedido de reconsideração tempestivamente arguido pela recorrente, em cumprimento ao disposto no artigo 456 e s.s. da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Relatório: O escritório de advocacia Pedroso Advogados Associados ingressou com recurso ordinário ante decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ISS, de forma individual, no exercício de 2016, sobre os advogados/sócios que compõem seu quadro societário, mas que, em tese, exercem suas atividades

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

profissionais em localidades distintas de sua sede. O recurso foi distribuído ao douto Conselheiro César Maurício Zanluchi, que manifestou-se em relatório e voto pela extinção do processo sem reconhecimento do mérito, perante a informação contida nos autos de processo judicial 1008213-90.2017.8.26.0451 visando a anulação da cobrança do débito tributário referente ao mesmo objeto deste procedimento administrativo. Em julgamento realizado em na data de 30/10/2017, no transcorrer da 306ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes (fls. 632), o relatório e voto foi apresentado e julgado, tendo sido Negado Conhecimento por Unanimidade. Conforme previsto na Lei No 6.830/80 em seu artigo 38, Parágrafo Único - A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto. Conforme dispõe o artigo 38 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno: *Art. 38 Terão direito de interpor pedido de reconsideração, 01 (uma) só vez contra as decisões não unânimes proferidas pelo Colegiado Julgador, tanto os contribuintes quanto o órgão oficial.* Tendo em vista todo exposto, e com fundamento no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do município de Piracicaba, voto pelo não conhecimento do pedido de reconsideração interposto por incabível. Negado conhecimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 25.381/2001

RECORRENTE: Pedroso Advogados Associados

Av. Itália, 210 – Cidade Jardim CEP 13.416-570 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 355<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/11/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 179.699/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Agropecuária Rimabe Eireli**

**ASSUNTO: IBTI**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.**

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pela Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) em face de decisão do Conselho de Contribuintes que deferiu o pedido do Recorrido quanto a não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por ato Oneroso, de bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais (ITBI). Conforme se extrai dos autos, os imóveis integralizados no capital social não pertencem plenamente ao sócio, Sr. Paulo Roberto Franhani, muito embora o outro proprietário tenha anuído a transmissão. A LCM n.º 224/2008, estabeleceu normas para a não incidência do tributo em seu art. 100, inciso IV. No tema ela estatui: “*Art. 100 O Imposto sobre Transmissão “Inter-vivos” não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando: (...) IV - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;*” Observa-se, que para dar solução a questão em debate, o norte se baseou na anuência feita pela Sra. Silvia Helena Leite Ferraz Franhani em prol de seu cônjuge, Sr. Paulo Roberto Franhani,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

único sócio, desta relação conjugal, da empresa Agropecuária Rimabe Ltda., no que diz respeito a integralização dos bens do casal ao capital social na referida sociedade. Em que pese o sócio ser casado pelo regime da comunhão universal de bens (caracteriza-se pela integração total do patrimônio particular de cada cônjuge com o comum, constituindo um acervo único em que ambos são titulares de metades ideais [meação], tal fato não torna o cônjuge automaticamente sócio da empresa a ser integralizada, portanto, não busca integrar quotas sociais, já que as contribuições são pessoais. Assim sendo, a não incidência, restringe-se, apenas, ao bem do sócio em realização de seu capital social, constante do presente processo administrativo, ou seja, a não incidência do imposto apenas deverá recair no que tange a porcentagem pertencente ao sócio da empresa Agropecuária Rimabe Ltda., devendo, todavia, ser cobrado o tributo no que diz respeito à proporção que pertencente ao outro proprietário (e não sócio) dos bens em discussão (Sra. Silvia Helena). Isto porque, a finalidade da integralização de bens imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica é, tão somente, para o pagamento do capital social da qual a pessoa física seja sócia e, na situação em debate, um dos proprietários não faz parte do quadro societário da Agropecuária Rimabe Ltda., devendo, por conseguinte, ser deferido a não incidência afeta apenas aquele que seja o sócio efetivo e dono das quotas. E por fim, é importante dizer que o reconhecimento da não incidência em tela, se dará sob condição resolutória de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não venha ter a empresa atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil e, ainda, se sobrevenha a construção civil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2º, inciso I, da CF/1988 e demais legislações em vigor. A relatora dá provimento ao pedido de reconsideração para ALTERAR a decisão deste notável Conselho de Contribuintes e, com isto, MANTER a decisão de Primeira Instância Administrativa. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei. Votaram com o recurso ordinário Gedson, Guilherme, José Coral, Reginaldo e Vicente. Dado Provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 179.699/2017

RECORRIDO: Agropecuária Rimabe Eirelli

Rua Bernardino de Campos, 620 – Apto 102 – Alto

CEP 13.419-100 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**